

**PROJETO DE LEI Nº**

**, DE 2010.**

**(Do Sr. Valdir Colatto)**

Altera a Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que “Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao trabalhador (FAT), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, fica acrescido do seguinte inciso VI:

“Art.

3º.....

VI - A liberação das parcelas do benefício do seguro-desemprego será permitida ao trabalhador desempregado mediante comprovação de frequência em cursos de qualificação e capacitação profissional a ser oferecido gratuitamente pelo Sistema S (SENAC, SESI e SENAR) pelas Universidades Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFETs.

Parágrafo único. No caso do inciso VI deste artigo, o benefício do seguro-desemprego será suspenso em caso de frequência inferior a 75% ou desistência dos cursos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposta objetiva acabar com as distorções da indústria do seguro desemprego, propondo alteração na Lei, visto que a utilização indevida deste benefício tornou-se um círculo vicioso insustentável, aumentando os custos públicos, oriundos da contribuição dos cidadãos trabalhadores brasileiros.

Como alternativa de resposta para a resolução dessas questões propõe-se que a liberação das parcelas desse benefício seja atrelada à realização pelo empregado de cursos de qualificação e capacitação profissional oferecidos de pelo sistema S, (SESI, SENAC, SENAR), e pelas Universidades Federais ou Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFETs, com controle e exigência de 75% de frequência, visando dar ao trabalhador desempregado as condições necessárias ou seja a qualificação profissional para uma reinserção no mercado de trabalho. Também, é nosso propósito a moralização desse benefício, trabalhando com essa iniciativa de forma a acabar com as licenças construídas com outras finalidades, que não a de proteger o trabalhador que necessita.

Precisamos adotar medidas para banir as irregularidades no benefício seguro-desemprego, e ainda qualificar o trabalhador para o mercado de trabalho utilizando a disponibilidade do Sistema S que poderá atenuar a carência de profissionais especializados nos mais diversos setores da economia brasileira.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.

**Deputado Federal VALDIR COLATTO**

**PMDB/SC**